



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 640 /2004**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO APROVOU, E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**

***Das Disposições Preliminares***

- Art. 1º** – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, da Constituição Federal, e no art. 58 Inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Cantagalo, as diretrizes para elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2005 compreendendo:
- I. As prioridades e as metas da administração pública municipal;
  - II. A estrutura e organização dos orçamentos;
  - III. As diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
  - IV. As disposições relativas a dívida pública municipal;
  - V. As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
  - VI. As disposições sobre alterações tributárias do município para o exercício correspondente;
  - VII. As disposições finais.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO II**

***DAS METAS FISCAIS***

**Art. 2º** – É facultado ao Poder Executivo, até o exercício de 2005, conforme previsto no art. 63, III da LRF elaborar o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**CAPÍTULO II**

***DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO***

**Art. 3º** – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2005 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo I desta Lei (art. 165, § 2º da Constituição Federal).

**§ 1º** – Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2005 serão destinados preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo I desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 2º** – Na elaboração da proposta orçamentária para 2005, o Poder executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO III**

**DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4º** – O orçamento para o exercício financeiro de 2005 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

**Art. 5º** – A Lei Orçamentária para 2005 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub- função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo da natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados o seguinte:

- I- Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei 4.320/1964 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/1985);
- II- Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);
- III- Resumo Geral da Despesa, segundo Categoria Econômicas (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);
- IV- Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupo de natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/1985);
- V- Programa de Trabalho (Adendo 5 da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

- VI- Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 6 da Lei 4.320/1964 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN n.º 8/1985);
- VII- Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei 4.320/1964 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN n.º 8/1985);
- VIII- Demonstrativo da Despesa, Sub-Funções e Programas, conforme vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei 4.320/1964 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN n.º 8/1985);
- IX- Demonstrativo da Despesa, por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei 4.320/1964 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN n.º 8/1985);
- X- Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD por Categoria de Programação, com identificação da classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica e identificação das fontes de financiamentos;
- XI- Demonstrativo da Evolução da Receitas por Fontes, conforme disposto no art. 12 da LRF.

§ 1º - O Orçamento da Autarquia que acompanha o Orçamento Geral do Município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade próprios.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

**Art. 6º** – Os Orçamentos para o exercício de 2005 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receita e despesas em cada fonte de recurso, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos (arts. 1º, § 1º, 4º, I, “a” e 48 da LRF).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** – Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e essas por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 6º, X desta Lei.

**Art. 8º** – Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2005 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributaria, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

**Parágrafo Único** – Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará a disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

**Art. 9º** – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, facultativamente até o exercício de 2005, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (art. 9º da LRF).

Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transporte, obras, serviços públicos e agricultura; e

Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único** – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 10** – A Lei Orçamentária Anual conterá dispositivo que autorizará o Poder Executivo a remanejar até 5% (cinco por cento) das dotações vigentes, com base no Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal n.º 4.320/64, para atender a suplementação das dotações necessárias, programas de trabalho e fontes de recursos.

**Art. 11** – A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2004, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**§ 1º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO n.º 42/1999, art. 5º e Portaria STN n.º 163/2001, art. 8º (art. 5º, III, "b" da LRF).

**Art. 12** – Os Investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 13** – O chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 14** – Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2005 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

**§ 1º** - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será apurado para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

**§ 2º** - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle a execução observe o disposto no caput deste artigo (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 15** – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, “f” e 26 da LRF).

**Parágrafo Único** – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 16** – Os procedimentos administrativos de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único** – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2005, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/1993, devidamente atualizado.

**Art. 17** – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.(art. 45 da LRF).

**Art. 18** – Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 19** – A previsão de receitas e fixação de despesas serão orçadas para 2005 a preços correntes.

**Art. 20** – A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos receptivos elementos de que trata a Portaria STN n.º 163/2001.

**Parágrafo Único** – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

cada Projeto, atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 21** – Durante a execução orçamentária de 2005, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2005 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 22** – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo poder Público Municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m<sup>2</sup> das construções, do m<sup>2</sup> das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc. (art. 4º, I “e” da LRF).

**Art. 23** – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2005 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

## **CAPÍTULO V**

### ***DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL***

**Art. 24** – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

**Art. 25** – O projeto de Lei Orçamentaria poderá incluir, na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – A Lei Orçamentaria anual deverá conter demonstrativo especificado, por operação de crédito, as dotações a nível de projeto e atividades financiados por estes recursos.

**Art. 26** – A Lei Orçamentaria poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO VI**

***DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL***

**Art. 27** – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2005, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Art. 28** – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2005, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2004, acrescida de 10% , se esta for inferior ao limite definido na forma do art. 20. (art. 71 da LRF).

**Art. 29** – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20 III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 30** – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 31** – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Cantagalo, ou ainda atividades ou funções próprias da Administração Pública Municipal,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único** – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesas que não o “34” – Outras Despesas de Pessoal decorrente de Contratos de Terceirização.

## **CAPÍTULO VII**

### ***DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA***

**Art. 32** – Os Executivos Municipais, autorizados em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 33** – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º, da LRF).

**Art. 34** – O ato que conceder ou ampliar, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após a adoção de medidas de compensação. (art. 14, § 2º, da LRF).

## **CAPÍTULO VIII**

### ***DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

**Art. 35** – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2004.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início de exercício financeiro de 2005, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**§ 3º** - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de crédito adicional suplementares, através de decreto do poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2004, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência.

**Art. 36** – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 37** – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 38** – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênio com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município

**Art. 39** – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefiro, em 01 de julho 2004.

  
**GERARDO PIRES GUIMARÃES  
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Exercício de 2005

Código/ Programa	Programas	Prioridades e Metas
0101	Processo Legislativo	<p>Realizar as sessões necessárias e fiscalizar a ação governamental</p> <p>Organizar e manter um rígido controle das despesas em relação às receitas a título de dotação do Executivo Municipal;</p> <p>Adaptar à Câmara Municipal aos novos preceitos e atribuições constitucionais vigentes, referentes a Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, através da reorganização administrativa, legislativa e financeira;</p> <p>Equipar, informatizar e manter atualizado todo material de pesquisa e estudo através da reestruturação e atualização da Biblioteca e arquivo, mantendo e conservando documentos de qualquer origem e espécie, em local apropriado;</p> <p>Promover e dar condições de reciclagem aos Vereadores e a Administração, através de congressos, simpósios e encontros para melhorar e ampliar seus conhecimentos;</p> <p>Desenvolver processo de seleção e recrutamento de pessoal para preenchimento de cargos e vagas no Serviço Público Municipal na área Legislativa quando se fizer necessário, mediante Concurso Público;</p> <p>Desenvolver e manter atualizado o sistema de informatização;</p> <p>Manter os compromissos com salários de pessoal e subsídios de Vereadores, em cumprimento a Constituição Federal e ao Regime Jurídico Único, dos Servidores Públicos do Município de Cantagalo;</p> <p>Aquisição de veículos para serviços dos Vereadores e da Administração e manutenção dos mesmos e dos já existentes;</p> <p>Utilizar os meios de comunicação oficiais para manter a comunidade informada sobre todos os atos originários do Poder Legislativo, inclusive por meio eletrônico (INTERNET), em cumprimento a Lei Complementar 101/2000, artigo 48;</p> <p>Garantir a conservação dos edifícios sede e anexo;</p> <p>Implantar sistema de telefonia moderno e eficiente,</p>



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

		obedecendo as necessidades da Câmara, bem como a sua manutenção; Aquisição de móveis e equipamentos para aperfeiçoar o funcionamento da Câmara Municipal de Cantagalo.
1001	<b>Reequipamento do Gabinete do Prefeito</b>	Aquisição de Veículo, mobiliário e equipamento de informática.
1002	<b>Manutenção e Operacionalização do Gabinete do Prefeito</b>	Manutenção do Gabinete do Prefeito, Vice-Prefeito e Assessorias e Operacionalização do Controle Interno
1501	<b>Reequipamento Da Assessoria De Planejamento</b>	Aquisição de equipamentos e material permanente para a Assessoria.
1502	<b>Manutenção e Operacionalização da Assessoria de Planejamento</b>	Manutenção das Atividades da Assessoria de Planejamento
2001	<b>Administrativo</b>	Aquisição de Imóveis; Aquisição de Material e Equipamentos; Manutenção das Atividades Administrativas; Gerência dos Recursos Humanos; Gerência do Patrimônio Público Municipal; Gerência dos Serviços Gerais; Conservação do Patrimônio Público Municipal; Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições sociais; Atender a legislação vigente no que tange ao funcionário estatutário;
2501	<b>Administração Financeira</b>	Manter e aprimorar as unidades de administração fazendária. Registros contábeis Controle do cadastro imobiliário e econômico Arrecadação e Pagamento Aquisição de Veículo, mobiliário e equipamento de informática.
3001	<b>Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental</b>	Ampliação reforma e Manutenção de escolas da rede física do ensino fundamental Manutenção do ensino fundamental Transporte escolar Merenda escolar Aquisição de mobiliário para unidades do ensino fundamental Informatização da unidades escolares Elaboração do Plano de carreira do magistério Realizar cursos de qualificação para professores da do ensino fundamental Construção de quadras des esportes para pratica de educação física.
3002	<b>Transporte P/ Alunos do Ensino</b>	Disponibilizar transportes para os alunos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO

	Médio	matriculados no ensino médio.
3003	<b>Transporte P/ Alunos do Ensino Superior – CEDERJ</b>	Disponibilizar transportes para os alunos que cursam escolas técnica e ensino superior fora do âmbito do município
3004	<b>Educação Superior a Distancia</b>	Aquisição de equipamentos para o polo regional Aquisição de acervo bibliográfico para a biblioteca do polo regional Ampliação e Manutenção das instalações do Polo Regional
3005	<b>Revitalização da Atividades de Difusão Cultural</b>	Dotar a biblioteca pública municipal de mais livros e obras voltadas ao ensino e formação cultural do cidadão. Aquisição de equipamentos de informática e implantação de acesso à <i>Internet</i> para melhor atender a clientela estudantil e a comunidade Manutenção e conservação das bibliotecas Manutenção de atividades culturais, grupos de danças, corais e feiras de artesanato Criar o arquivo histórico com a história de Cantagalo. Promoção de eventos culturais, esportivos e lazer.
3006	<b>Manutenção e Revitalização do Educação Infantil</b>	Manutenção das pré-escolas. Construção de escolas de ensino infantil e reforma das unidades existentes Adquirir material permanente de uso escolar. Fornecimento de merenda escolar aos alunos do ensino infantil. Qualificação para professores do ensino Infantil.
3501	<b>Serviços Administrativos Gerais</b>	Ampliação e Melhoria das instalações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Aquisição de Máquinas e veículos. Aquisição de equipamentos e informática e mobiliário Manutenção das atividades administrativas da unidade.
3502	<b>Vias e Logradouros, Parques e Jardins</b>	Calçamento e Pavimentação de ruas Pavimentação de passeio Construção, manutenção, limpeza e melhorias das praças e jardins Ampliação, manutenção e urbanização dos cemitérios público e das capelas velório Manutenção das instalações da rodoviária Manutenção dos banheiros públicos da sede do município e dos distritos Implantação e áreas de lazer Limpeza e drenagem de córregos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

3503	<b>Iluminação Publica</b>	Melhoria e manutenção da Iluminação Publica Aquisição de equipamento e material para iluminação publica
3504	<b>Saneamento Básico</b>	Recuperação e manutenção de rede de esgoto sanitário Ligações domiciliar na rede de esgoto sanitário Implantação de redes de esgoto sanitário na sede e nos distrito do município Construção de rede de águas pluviais Ampliação de redes de água potável Manutenção e melhoria das redes Instalação de novos sistemas
4001	<b>Administrativo</b>	Manutenção administrativa Manutenção veículos –Serviços de transporte Manutenção de equipamentos em geral Ampliação do Fundo Municipal Saúde Aquisição de equipamentos -
4002	<b>Programa Saúde da Família - PSF</b>	Manutenção das unidades do PSF Materiais permanentes PSF Aquisição de equipamentos odontologicos Construção de Unidades de Saúde
4003	<b>Serviço de Vigilância Sanitária</b>	Implementar Campanhas de Vacinação Contratação de agentes de endemias Aquisição de veiculo Manutenção do Serviço de Vigilância Aquisição de equipamentos permanentes
4004	<b>Serviços Ambulatoriais, Hospitalares e Laboratoriais e Atenção Psicossocial</b>	Manutenção dos serviços hospitalares Concessão de subvenção ao hospital Manutenção do laboratório municipal Manutenção do caps. Aquisição de equipamentos Aquisição de veiculo
4006	<b>Serviço Epidemiologico</b>	Manutenção do Setor Epidemiologico
4007	<b>Farmácia Básica</b>	Aquisição de medicamentos
4501	<b>Manutenção, Construção e Ampliação de Vicinais</b>	Construção de pontes em concreto Construção de bueiros Abertura e conservação de estradas Construção de passagem de nível Drenagem e pavimentação
4502	<b>Reestruturação e Manutenção da Secretaria</b>	Aquisição de Equipamentos Aquisição de veículos Aquisição de Caminhoes e maquinas pesadas Manutenção das dependências da secretaria Manutenção das atividades da secretaria Municipal de Viação e Transporte.
5001	<b>Desporto Amador</b>	Construção de equipamentos esportivos Promoção de eventos esportivo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO

		Apoio ao esporte amador Reforma e manutenção dos equipamentos esportivo
5003	Administrativo	Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria, Comercio, turismo, Esportes, Certames e lazer. Manutenção de veiculo da Secretaria Aquisição de equipamentos e mobiliário
5004	Telecomunicações	Aquisição de equipamentos para repetidoras de sinais de TV Construção ampliação e manutenção das repetidoras de sinais de TV da sede e dos distritos do município
5501	Melhoria da Destinação Final do Lixo	Manutenção e Operação do Aterro sanitário Aquisição de equipamentos para aterro sanitário Manutenção da coleta , tratamento e disposição final do lixo Hospitalar com empresa especializada.
5502	Coleta e Tratamento do Lixo Urbano	Realizar a coleta de lixo em 100% da zona urbana. Implantar Coleta Seletiva de Lixo. Manutenção da Usina de Reciclagem de Lixo, com implantação de processo seletivo dos materiais coletados.
5503	Campanha da Horta Domestica, Escolar e Comunitária	Distribuição de sementes e insumos
5504	Projeto Produzir	Convênio com associações de produtores rurais
5505	Manutenção e Operacionalização da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Aquisição de equipamentos para a unidade Manutenção dos serviços da agricultura Manutenção dos veículos e maquinas da unidade Concessão de subvenções
5508	Incentivo à Produção Vegetal	Distribuição de Mudas Frutíferas a pequenos produtores
5509	Assistência e Extensão Rural	Convênio com a Emater, para dispor de assessoria técnica, para melhoria e fortalecimento da agricultura e pecuária municipal.
6001	Amparo e Assistência a Criança e Adolescente	Manutenção das Atividade do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
6002	Sócio Educativo	Manutenção de Programas Sócios Educativos
7000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	Atendimento as necessidades básicas e essenciais a família tais, como:cestas básicas,óculos,vale transporte(passes),suplementação alimentar para gestantes, ajuda de custo para pagamento de aluguéis residenciais,materiais de construção para reformas e pequenos reparos,ajuda com pagamento de auxílio funeral,ajuda financeira para passagens,auxílio financeiro a sentenças judiciais,atendimento com enxovais de bebês,atendimento com fotos para tiragem de documentos diversos,atendimento a títulos de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO

		empréstimo com muletas e cadeiras de rodas Aquisição de terreno no bairro Felipe João e construção do Centro Social no bairro São José Aquisição de terreno Aquisição de moveis e utensílios
7002	<b>Programa de Atenção a Criança e o Adolesce</b>	Repasse de convênios
7003	<b>Atenção a pessoa Portadora de Deficiência-PPD</b>	Repasse de recurso da Rede SAC
7004	<b>Programa Habitacional</b>	Construção de casas populares Aquisição de terreno Preparação Terreno
7005	<b>Assistência ao Idoso</b>	Convênio de cooperação Repasse de recursos Aquisição Material de Consumo
8001	<b>Preparação Para Emergência e Desastres</b>	Elaboração de mapa de recursos Acompanhamento meteorológico Elaboração manual voluntário de defesa civil Curso de capacitação defesa civil Curso de bombeiro mirim Curso de Agente Experiente de Defesa Civil Elaboração de mapa de risco Manutenção do mapa de recursos Aquisição de equipamentos para o centro de operações Instalação de rede de rádios Aquisição de equipamentos o centro de operações Aquisição de veiculo
8002	<b>Reconstrução</b>	Recuperação de áreas de risco Reposição de árvores cortadas
8003	<b>Resposta aos Desastres</b>	Assistência aos desabrigados Atendimento aos Transportes de desabrigados Instalação de abrigos Levantamento de áreas de queimadas
8004	<b>Controle e Operações de Trânsito</b>	Curso de Formação de guarda municipal Curso de guarda municipal Treinamento da Guarda Municipal Implantação da sede da guarda municipal Sinalização de escolas Sinalização vertical e horizontal da sede e dos distritos Campanha de prevenção de acidentes de transito Campanha de educação para o transito Projeto Motorista Mirim Campanha -Um dia Sem Carro Aquisição e manutenção de equipamentos e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

		veículos para aprimoramento dos serviços da guarda municipal
8005	<b>Administração Geral</b>	Manutenção e operacionalização da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Transito Manutenção dos veículos da unidade Aquisição de equipamentos e veículos para a unidade
0000	<b>Encargos Especiais</b>	Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento de juros e correção da dívida consolidada; Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento das contribuições ao Pasep; Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de dívida junto ao INSS e ao Fundo Municipal de Previdência; Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de precatórios judiciais; Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento de juros e correção da dívida consolidada.
0001	<b>Reequipamento do IPAM</b>	Aquisição de Equipamentos para reequipar a unidade – Diretor Executivo
0002	<b>Aquisição de Imóveis</b>	Aquisição de Imóveis para Serviço Administrativo Manutenção e Operacionalização da Unidade
0004	<b>Reequipamento do IPAM</b>	Aquisição de Equipamentos para reequipar a unidade de Serviços Administrativos, Atendimento e Habilitação.
0005	<b>Manutenção do IPAM</b>	Manutenção e Operacionalização da Unidade de Serviços Administrativos, Atendimento e Habilitação.
0008	<b>Previdência, Aposentados e Pensionistas</b>	Pagamento de Aposentadorias e Pensões dos Funcionários Públicos Municipal.

*[Handwritten signature]*